



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

LEI N.º 2.479/2022

SÚMULA: "Autoriza o Município de Paranacity a receber doação de imóvel com encargo".


A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY APROVOU E EU, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Município de Paranacity a receber doação com encargo do Imóvel Urbano – Lote de Terras sob o n.º 1, 2, 3, 4, 5, 12, 13, 14, 15, 16, 6 e 11 parte remanescente A/1, originado da subdivisão do Lote n.º 1, 2, 3, 4, 5, 12, 13, 14, 15, 16, 6 e 11 parte) remanescente A, da Quadra n.º 430, com área de 2.580,00 metros quadrados, situado na Planta Geral desta Cidade e Sede do Distrito, Município e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, com divisas, confrontações e demais anotações na Matrícula 0015599 do CRI da Comarca de Paranacity/PR:

Art. 2º. Da escritura pública de doação do imóvel descrito no art. 1º, deverá constar expressamente como obrigação do donatário, sob pena de cancelamento da doação, "que o município se compromete a utilizar o terreno doado em construções de quaisquer estruturas que visem o bem estar da coletividade, vedada a sua venda ou a sua transformação em "loteamentos" ou assemelhados".

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

